

VER. → TONHÁ

J. Quineide

= PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO =

LEI Nº 662/91, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991.

FIXA OS CRITÉRIOS PARA RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA À ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 67, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis de direito privado, associações, fundações e quaisquer instituições filantrópicas sem fins lucrativos serão reconhecidas de utilidade pública, pelo prazo de 10 (dez) anos, observados os seguintes requisitos:

- a) Ata da Fundação registrada no Cartório de Títulos e Documentos;
- b) relação com nome e título eleitoral de, no mínimo, 100 (cem) associados;
- c) Estatuto registrado no Cartório de Títulos e Documentos e publicado o seu extrato no Diário Oficial do Estado;
- d) Cadastro de personalidade jurídica (CGC/ME);
- e) existência legal há mais de 12 (doze) meses;
- f) atestado de autoridade constituída (Prefeito, Promotor ou Juiz de Direito), declarando que esteve em efetivo e contínuo funcionamento durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores, com observância dos estatutos, e que seus dirigentes não percebiam qualquer remuneração ou vantagem pecuniária; folha corrida e moralidade dos diretores.

§1º - A falta de qualquer dos documentos enumerados implicará a rejeição e arquivamento da proposição.

passar a ser 30 associados
W. foi mod

ant....

Art. 2º - A revalidação do reconhecimento será feita por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, desde que a entidade comprove seu regular funcionamento e continue atendendo aos requisitos desta Lei.

Parágrafo Único - As entidades com ou que venham a completar 10 (dez) anos de reconhecimento, ficam obrigadas a revalidá-lo no prazo de até 90 (noventa) dias de vigência desta Lei na forma do que dispõe o "caput" deste artigo, sob pena de perder a condição de utilidade pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 19 de dezembro de 1991.


Luiz Barbosa de Deus
-Prefeito-